

ACÓRDÃO Nº 13750/2023 – TCU – 1ª Câmara

1. Processo nº TC 019.557/2020-5.
2. Grupo I – Classe de Assunto: II - Tomada de Contas Especial.
3. Interessados/Responsáveis:
 - 3.1. Interessado: Controladoria-geral da União (26.664.015/0001-48).
 - 3.2. Responsáveis: Amauri Ribeiro (006.701.408-99); Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (05.634.009/0001-78).
4. Órgão/Entidade: Secretaria Especial do Esporte (extinto).
5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira em substituição ao Ministro Walton Alencar Rodrigues.
6. Representante do Ministério Público: Procurador Rodrigo Medeiros de Lima.
7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).
8. Representação Legal: Romulo Augusto Costa Santos (OAB-SE 5.632).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pela Secretaria Federal de Controle Interno, em razão da não comprovação da regular aplicação dos recursos do Convênio nº 138/2016, firmado entre o Comitê Paraolímpico Brasileiro (CPB) e a Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD);

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, diante das razões expostas pelo relator, em:

9.1. acolher as alegações de defesa da Confederação Brasileira de Voleibol para Deficientes (CBVD) e excluí-la da presente relação processual;

9.2. considerar revel Amauri Ribeiro, com fulcro no art. 12, § 3º, da Lei 8.443/1992;

9.3. julgar irregulares as contas de Amauri Ribeiro, com fundamento nos arts. 1º, inciso I, 16, inciso III, alíneas “d”, 19, parágrafo único, da Lei 8.443/1992, condenando-o ao pagamento das importâncias a seguir especificadas, atualizadas monetariamente e acrescidas dos juros de mora, calculadas a partir das datas discriminadas até a data da efetiva quitação do débito, fixando-lhe o prazo de quinze dias, para que comprove, perante o Tribunal, o recolhimento da referida quantia aos cofres do Tesouro Nacional, nos termos do art. 23, inciso III, alínea “a”, da citada lei, c/c o art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno do TCU:

Data de ocorrência	Valor histórico (R\$)
28/06/2016	2.830,29
28/06/2016	305,77
28/06/2016	975,67
28/06/2016	15.735,25
28/06/2016	25.877,59
28/06/2016	11.251,13
28/06/2016	0,02
28/06/2016	453,14
28/06/2016	3.000,30
28/06/2016	1.638,00
28/06/2016	1.638,00
28/06/2016	1.200,00

28/06/2016	1.134,00
28/06/2016	2.340,83
28/06/2016	8.000,00
28/06/2016	105,10
28/06/2016	210,00
28/06/2016	210,00
28/06/2016	210,00
28/06/2016	8,45
28/06/2016	8,45
28/06/2016	8,45
01/07/2016	2,85
01/07/2016	2,85
01/07/2016	2,85
01/07/2016	2,85
05/07/2016	1,35
28/11/2016	800,72

9.4. aplicar a Amauri Ribeiro a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992, no valor individual de R\$ 11.000,00, fixando-lhe o prazo de 15 dias, a contar da notificação, para que comprove, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento das dívidas ao Tesouro Nacional, atualizadas monetariamente desde a data do presente acórdão, até a do efetivo recolhimento, se pagas após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

9.5. autorizar, desde logo, a cobrança judicial das dívidas, caso não atendidas as notificações, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei 8.443/1992; e

9.6. dar ciência deste Acórdão à Procuradoria da República no Estado do Paraná, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei 8.443/1992, c/c o § 7º do art. 209 do Regimento Interno do TCU, para adoção das medidas cabíveis, ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra) e aos demais interessados.

10. Ata nº 43/2023 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 5/12/2023 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-13750-43/23-1.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Benjamin Zymler (na Presidência), Jorge Oliveira e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Weder de Oliveira (Relator).

13.3. Ministro-Substituto presente: Augusto Sherman Cavalcanti.

(Assinado Eletronicamente)
BENJAMIN ZYMLER
na Presidência

(Assinado Eletronicamente)
WEDER DE OLIVEIRA
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
PAULO SOARES BUGARIN
Subprocurador-Geral